



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0079

Hortolândia, sexta-feira, 15 de setembro de 2017.

## Leis e Decretos

### LEI Nº 3.381, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Introduz alterações na Lei nº 1.723, de 21 de agosto de 2006.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º, e 5º, da Lei nº 1.723, de 21 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Hortolândia - CMIH, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo na formulação e no controle de execução da Política Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Governo. (NR)

**Art. 2º**...

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Governo articular a mobilização para a implantação e acompanhamento e garantir a estrutura necessária para seu funcionamento. (NR)

**Art. 3º**...

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; (NR)

II - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossocial de envelhecimento; (NR)

III - nenhum idoso será objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei; (NR)

IV - a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da Lei; (AC)

V - todo cidadão tem o dever de comunicar a autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou que tenha conhecimento; (AC)

VI - O Conselho Municipal do Idoso de Hortolândia – CMIH, zelará pelo cumprimento dos princípios previstos nesta Lei. (AC)

...

**Art. 5º**...

I - ...

a) ...

b) ...

c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; (NR)

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia; (NR)

e) ...

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (NR)  
g) ...  
h) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)  
i) ...  
j) um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; (NR) e,  
k) um representante da Secretaria Municipal de Governo. (NR)

II - ...

III - Sete membros idosos aposentados titulares e seus respectivos suplentes, moradores das diversas regiões do Município, escolhidos pelo voto direito através de eleição previamente convocada e divulgada.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído por outro órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de setembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 3.382, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

**Denomina-se Eliel Gomes o Centro de Lutas localizado na Vila Real.** (Autores: Vereadores Edmilson Marcelo Afonso, Franksmar Messias Barboza e Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O próprio municipal localizado na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 410, Vila Real passa a ser denominado “Centro de Lutas Eliel Gomes”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de setembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

### DECRETO Nº 3.837, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**“Nomeia membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 13455/2017

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais conforme a Lei nº 3.076, de 19 de março de 2015, os seguintes membros

**I – Titulares**

- Abraim Batista Almeida, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Douglas Presotto, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Erica Christine da Silva, representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Renato Muccillo, representante da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia;
- Patrícia Migliaccio, representante da Secretaria Municipal Segurança;
- Monica Moreira Fonseca, representante da OAB – Ordem dos Advogados de Hortolândia.
- Gislene Cristina Rodrigues, representante da Associação de Moradores do Jardim Amanda e Chácaras Acaraí;
- Bruna Ricci de Brito, representante da Associação dos Moradores Villa Flora Hortolândia;
- Marcia Cristina Campos, representante do Instituto Marcia Campos de Assistência aos Animais e ao Meio Ambiente;
- Liliane Cristina da Costa Teixeira, Associação de Proteção Animal – Like Bichos.

**II – Suplentes:**

- Marciano Possidônio Robert, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Evandro Alves Cardoso, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Vanderlei Fernando Azevedo, representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Biviane Moro de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia;
- Flavia Tarifa Ferreira dos Santos, representante da Secretaria Municipal Segurança;
- Fernanda Regina Rodrigues do Prado, representante da OAB – Ordem dos Advogados de Hortolândia.
- Amanda de Oliveira Bento, representante da Associação de Moradores do Jardim Amanda e Chácaras Acaraí;
- Jose Dias de Melo Junior, representante da Associação dos Moradores Villa Flora Hortolândia;
- Acácio Santos de Araújo, representante do Instituto Marcia Campos de Assistência aos Animais e ao Meio Ambiente;
- Rodrigo Rodrigues Teixeira, Associação de Proteção Animal – Like Bichos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de setembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração